

INTERESSADO : ROLF DENIS LEMM

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1503/75, CPG, Aprovado em 14/maio/75

Com. ao Pleno

em 28/05/75

(Proc. nº 2215/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Rolf Denis Lemm, filho de Hans Lemm e de dona Denise Lemm, nascido em São Paulo, aos 3 de outubro de 1959, domiciliado e residente à Rua Eponina Affonseca, nº 345, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis, São Paulo.
- 2 - Curso Ginásial com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (1 série), Organização Social e Política do Brasil (2 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (2 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), História da Arte (1 série), Pintura (3 séries), Instrumental (1 série), Economia Doméstica (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), Horticultura (2 séries), Gravura (2 séries), Eurritmia (2 séries), Ourivesaria (1 série), Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Rolf Denis Lemm, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas do sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º Grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e The-rezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício